

LEI MUNICIPAL nº 323, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à Secretaria Municipal de Cultura, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III. opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

Mocuelli



- IV. apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto (SECULTD);
- V. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI. estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município,
 a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle
 técnico;
- VII. programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, debates sobre temas de interesse turístico:
- VIII. apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X. apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI. avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII. propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII. propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

Doeul



- XIV. examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XVI. opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Cultura;
- XVII. elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no incio XI em um prazo de 90 dias.

- **Art. 3º -** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:
 - 1- Um representante do gabinete municipal
 - 2- Um representante da controladoria
 - 3- Um representante da procuradoria
 - 4- Um representante da secretaria municipal de meio ambiente
 - 5- Um representante da secretaria municipal de cultura
 - 6- Um representante da secretaria municipal de administração
 - 7- Um representante de Agentes de Viagens
 - 8- Um representante da Hoteleiro
 - 9- Um representante de Pousadas
 - 10- Um representante do Jornalismo
 - 11- Um representante Radialista
 - 12- Um representante de Restaurantes
 - 13- Um representante de grupos folclóricos
 - 14- Um representante da Associação Comercial
 - 15- Um representante da câmara de dirigentes lojistas (CDL)
 - 16- Um representante do sindicato de trabalhadores
 - 17- Um representante do SEBRAE
 - 18- Um representante da Associação Rural
 - 19- Um representante Empresário da Noite
 - 20- Um representante Empresário de Eventos
 - 21- Um representante Especialista em Náutica
 - 22- Um representante de Marketing
 - 23- Um representante de Clube Social





- 24- Um representante Arquiteto Urbanista
- 25- Um representante Historiador
- 26- Um representante do Museu
- 27- Um representante de esportes
- 28- Um representante de Transportes Turísticos
- 29- Um representante da Universidade.
- 30- Um representante Músico
- 31- Um representante Geógrafo
- 32- Um representante Artista ou Artesão
- 33- Um representante Ecologista
- 34- Um representante Ambientalista
- 35- Um representante da OAB
- 36- Um representante do Banco do Brasil
- 37- Um representante do Banpará
- 38- Um representante do Banco da Amazônia
- 39- Um representante da Caixa Econômica Federal
- 40- Um representante da Igreja Católica
- 41- Um representante da Igreja Evangélica
- 42- Um representante do Conselho Municipal da Mulher
- 43- Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- § 1°. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.
- § 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 4°. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.
- § 5°. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.
- § 6°. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.





- § 7°. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.
- § 8°. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.
- Art. 4° O COMTUR fica assim organizado:
 - I. Plenário;
 - II. Diretoria;
 - III. Comissões.
- § 1°. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- § 2º. O Presidente será o Diretor Municipal de Turismo.
- § 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.
- § 4°. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6° - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

(poceede)



- § 1°. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 7º Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II. a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III. a participação na renda de eventos, filmes e vídeos de propaganda turística do município
- IV. os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V. as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII. os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII. o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
 - IX. os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
 - Outras rendas eventuais.





Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º - O Diretor Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10° - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2019.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE

Prefeito Municipal de Cametá.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a Lei Municipal nº 323, de 30 de abril de 2019, a qual INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cametá, 30 de abril de 2019.

Maria das Graças Ribeiro dos Santos Secretária Municipal de Administração Maria das Graças R, dos Santos Secretária Municipal de

Administração

Decreto nº 008/2017